



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Complementar nº 046/2021

Laguna Carapã - MS, 08 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 170, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 002 de 30 de junho de 1994, Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da sanção e publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores que até a promulgação desta Lei adquiriram o direito de incorporação das vantagens pecuniárias previstas no mencionado artigo, terão seus direitos preservados, e deverão requerer junto ao Executivo Municipal juntamente com os documentos comprobatórios compatíveis para fins de reconhecimento e concessão da incorporação.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã-MS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 08 de setembro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 046/2021, de 08 de setembro de 2021

“ Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul). ”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 170, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 002 de 30 de junho de 1994, Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da sanção e publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores que até a promulgação desta Lei adquiriram o direito de incorporação das vantagens pecuniárias previstas no mencionado artigo, terão seus direitos preservados, e deverão requerer junto ao Executivo Municipal juntamente com os documentos comprobatórios compatíveis para fins de reconhecimento e concessão da incorporação.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã-MS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 08 de setembro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado